



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Aplicabilidade das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, aos empregados domésticos. Dever de uniformização de jurisprudência.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional quanto à questão da aplicabilidade das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, aos empregados domésticos.

ANÁLISE: Em julgamento envolvendo às penalidades dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, em caso de vínculo de emprego doméstico, a Segunda Turma deu provimento a um recurso patronal para excluir da condenação o pagamento das respectivas multas, destacando como um dos fundamentos para tanto, o seguinte, *in verbis*:

A Lei Complementar n. 150/2015 que regulamenta o trabalho doméstico nada dispõe acerca da aplicação das referidas penalidades, a qual deve ser interpretada de maneira restritiva, uma vez que não cabe ao julgador dar interpretação mais ampla aos seus termos quando o legislador não o fez. **(TRT da 24ª Região; Processo: 0024571-34.2020.5.24.0004; Data: 13-05-2022; 2ª Turma)**

Considerando que o contrato de emprego em questão ocorreu em período posterior à vigência da LC 150/2015 (de 2018 a 2020), verifica-se que tal entendimento é diverso daquele adotado pela Primeira Turma em casos semelhantes, como pode ser observado no processo 0024224-04.2020.5.24.0003 (Data: 30-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Nicanor de Araújo Lima - 1ª Turma; Relator(a): NICANOR DE ARAUJO LIMA)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Para o Tribunal Superior do Trabalho, a CLT deve ser aplicada subsidiariamente aos vínculos de emprego domésticos após a vigência da LC 150/2015, sendo cabíveis, portanto, as multas em comento, a exemplo do se observa na seguinte ementa, *litteris*:

MULTA DO ARTIGO 477 § 8º, DA CLT. EMPREGADA DOMÉSTICA. SITUAÇÃO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA CLT. DEVIDA. A CLT passou a ter aplicação subsidiária às relações domésticas de trabalho por previsão expressa do artigo 19 da Lei Complementar nº 150 de 1/6/2015. In casu, a contratação da empregada doméstica se deu em dois períodos, de 22/11/2017 a 29/03/2018 e de 18/04/2018 a 25/05/2018, ambos posteriores à vigência da Lei Complementar nº 150/15. Tendo a relação de emprego tratada nos autos se desenvolvido após o advento da referida lei, aplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT em favor da reclamante, pois não comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, conforme consignado pelo Regional. Agravo de instrumento desprovido. **(AIRR-1001327-76.2018.5.02.0704, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 02/09/2022).**

Identificada, portanto, a divergência entre as turmas do TRT24, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência deste tribunal relativamente à questão debatida.

Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

- 1 - prescindibilidade da divergência para suscitar;
- 2 - deslocamento da competência de JULGAMENTO para o Pleno, sem a necessidade de voltar à turma;
- 3 - pontuação junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC¹, propõe a instauração de incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto à questão da aplicabilidade das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, aos empregados domésticos.

FLÁVIO DA COSTA HIGA

Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24



¹ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.